



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 18 de Março de 2020 - Ano VIII - Edição 1685 - Nova Cruz / RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1
PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 09/2020 - GP

**RATIFICA PROTOCOLOS E ORIENTAÇÕES EXPEDIDOS
PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES RELACIONADOS AO
SURGIMENTO DO COVID-19, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS
ADOTADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 29.512 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) que declara Situação de Emergência;

Considerando que estamos atravessando uma pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) e a elevada capacidade de propagação podendo causar surtos;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Cruz/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Servidor municipal, estagiário, ou agente político que estejam a serviço do município apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) deverá procurar o atendimento ambulatorial mais próximo, não sendo exigido o comparecimento no local de trabalho, bem como sendo dispensado a presença dos servidores públicos aos locais de trabalho de servidores acima de 60 (sessenta) anos, servidoras gestantes e portadores de doenças crônicas nos locais de trabalho.

Art. 3º. Fica recomendado que, no horário de expediente o contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores, mesmo os cumprimentos de cordialidade, serem realizados com distância mínima de 01 (um) metro, exceto os profissionais de saúde devidamente equipados, podendo haver flexibilização do horário a critério dos titulares de cada unidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Ficam suspensos os eventos de massa (governamentais, esportivos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros) recomendando seu cancelamento.

§1º- Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, recomenda-se ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§2º- Casa de abrigo de idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§3º- Nos eventos abertos é recomendado a distância mínima de 01 (um) metro por pessoa.

Art.5º. Fica suspensa as aulas da rede de ensino municipal do período de 18 de março a 31 de março do corrente ano, bem como os programas da Secretária Municipal de Assistência Social e demais ações administrativas que envolvam aglomeração de pessoas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 6º. O Município fará campanhas educativas (institucionais, presenciais e por redes sociais) de prevenção ao COVID-19.

Art. 7º. Fica declarada para fins de Direito, a existência de situação atípica caracterizada como situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Cruz/RN, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Corona vírus, com potenciais repercussões para o Estado do Rio Grande do Norte, por um período de 30 (trinta) dias, renováveis por igual período.

Art. 8º. A situação de Emergência de que se trata este decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Público a situação vigente.

Art. 9º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, como a aquisição de produtos/materiais, equipamentos, medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, com base no que autoriza o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º- A dispensa de licitação a que se refere o caput é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decretada pelo Governo Federal, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Art. 10º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e terão prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 11º. Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato com as pessoas.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a atuação específica, em conjunto com outros órgãos municipais, buscando parcerias com o Estado e a União para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único - Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução do presente Decreto.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, produzindo efeitos até o dia 18 de abril do corrente ano, podendo ser, a qualquer tempo, alterada, prorrogada ou revogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Antônio Arruda câmara 18 de março de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 61/2020 - GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **HERCULES DOS SANTOS NASCIMENTO**, no cargo em comissão de Coordenador, CC8/Cargo de Confiança, nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Março de 2020.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de março de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
Rua Capitão José da Penha, 08 - Nova Cruz – RN
Telefone: (84) 3281-2095
<http://www.novacruz.rn.leg.br>

Ato Administrativo nº 01/2020 de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Cruz.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Art. 8º, Incisos I, V e XIV do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e à propagação do vírus em ambientes de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos confirmados no Rio Grande do Norte, e ainda, aumento significativo do número de casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados com a ampliação das rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; e o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde emitiu uma Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Portaria nº 188/GM/MS);

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Cruz e em seus anexos, e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis ou até que novo Ato disponha em contrário.

Art. 2º - Terão acesso aos recintos da Câmara Municipal de Nova Cruz e aos seus anexos apenas os vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, estagiários e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

§ 1º A Câmara Municipal funcionará administrativamente em regime de plantão definido pelo Presidente para o atendimento das necessidades básicas e emergenciais.

§ 2º Os Assessores Parlamentares dos Vereadores trabalharão em regime de Teletrabalho e só terão acesso aos ambientes desta Casa Legislativa após solicitação do Vereador responsável e aprovação do Presidente.

Art. 3º As Sessões Ordinárias serão realizadas no máximo em 1:30h (uma hora e trinta minutos) e ficarão restritas a ordem do dia, as votações e palavras pessoais.

Art. 4º As Sessões Ordinárias e Reuniões das Comissões ficarão restritas aos Parlamentares, profissionais de mídias e servidores autorizados pela Presidência.

Art. 5º Os Vereadores que se enquadram no grupo de risco, assim definido pelo Ministério da Saúde como as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, os diabéticos, os hipertensos e os que tenham insuficiências crônicas renal ou respiratória, estão dispensados do comparecimento nas sessões ordinárias e nas reuniões das comissões, e estas ausências não serão computadas para efeito de faltas não justificadas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
Rua Capitão José da Penha, 08 - Nova Cruz – RN
Telefone: (84) 3281-2095
<http://www.novacruz.rn.leg.br>

§ 1º O disposto no Caput também se estenderá aos servidores e empregados terceirizados à serviço desta Casa Legislativa.

§ 2º As pessoas que se enquadrem no grupo de risco deverão apresentar ao Departamento de Pessoal o laudo médico que ateste o problema de saúde indicado.

Art. 6º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 7º Fica suspensa a autorização de servidores para participação em cursos presenciais externos.

Art. 8º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Cruz, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 9º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, ficarão afastados do exercício de suas atividades por até 14 (quatorze) dias, a partir do seu reingresso no país.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à sua chefia imediata ou, no caso dos parlamentares, a Presidência.

§ 2º A chefia imediata ou a Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor ou colaborador, enviando, conforme o caso, a documentação à Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, no caso das empresas terceirizadas.

§ 3º Em situações extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 10º A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 11º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor as sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Cruz, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

Palácio Vereador José Peixoto Mariano em Nova Cruz/RN, 17 de março de 2020.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Vereador Presidente

MATEUS RAONE ALEXANDRE DA COSTA SILVA
Vereador Vice-Presidente

PATRÍCIA MARIA DE LIMA E SILVA
1ª Secretária

ALISSON ALVES DA SILVA
2º Secretário

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

PRESIDENTE
GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA